



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (STRICTO SENSU) MESTRADO ACADÊMICO E  
DOUTORADO

**ATA DE EXAME DOS RECURSOS AOS PEDIDOS DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS  
CANDIDATOS AO MESTRADO E DOUTORADO À TURMA 2022.1 (EDITAL Nº 004/2021, DO  
PPGD/UFC)**

A Comissão do Processo Seletivo, composta pelos membros abaixo assinados (art. 4º, § 2º, do Edital nº 04/2021, PPGD/UFC), reunida hoje, às 7h00min, após análise dos recursos interpostos em face do indeferimento de inscrições, decidiu:

Foi fixada a premissa de que não é admitida a juntada de novos documentos por ocasião de recursos, uma vez que seria criada situação de desigualdade em relação aos demais candidatos.

**Mestrado**

**Candidato de inscrição nº 99175** teve sua inscrição indeferida por ter apresentado lattes desatualizado - Alega que já possui currículo atualizado na plataforma lattes <http://lattes.cnpq.br/9324117316867545> e que, por lapso, fez o envio da versão anteriormente retirada da plataforma. Requer reconsideração do indeferimento.

**Decisão:** Não é admitida a juntada de novos documentos por ocasião de recursos. O candidato teve todo o período de inscrição para verificar a adequação da documentação a ser enviada. Durante esse período, a secretaria recebeu novos documentos.

**Candidato de inscrição nº 98998** teve a inscrição indeferida por não ter anexado o currículo lattes nos termos exigidos no Edital. Alega que no corpo do e-mail da inscrição estava disponível o endereço do currículo lattes atualizado. Argui que, em 2020, havia feito inscrição da mesma forma, que teria sido deferida.

**Decisão:** Erro anterior não identificado não pode referendar a reinteração da irregularidade. O presente processo seletivo se rege pelo Edital nº 4/2021 que expressamente exige o envio da documentação em formato PDF. O mero link não atende à exigência, porque o candidato pode alterar, pelo link, as informações enviadas no momento da inscrição, e porque, de todo modo, geraria para a secretaria um trabalho de verificação de documento diferente daquele realizado em relação aos demais candidatos. O art. 5º do Edital nº 2/2021 é expresso ao determinar que as inscrições dependerão do preenchimento integral de ficha de inscrição com o envio até as 23:59 horas do último dia do prazo, por meio eletrônico, para o endereço [selecaoppgdufc@gmail.com](mailto:selecaoppgdufc@gmail.com), com os documentos, em arquivo no formato pdf. Ou seja, o edital não exige apenas um indicativo do Currículo registrado na Plataforma Lattes, mas seu envio em arquivo no formato pdf.

**Candidato de inscrição nº 99105** teve sua inscrição indeferida por não ter anexado documento com foto. Apresenta recurso, anexando documentação anteriormente faltante. Alega que seu erro se deveu ao fato de que priorizou a elaboração do projeto.

**Decisão:** Não é admitida a juntada de novos documentos por ocasião de recursos. O candidato teve todo o período de inscrição para verificar a adequação da documentação enviada.

### **Doutorado**

**Candidato de inscrição nº 99182** teve seu recurso indeferido por não ter enviado email para a seleção do Programa, com a documentação exigida no edital. Nos termos da ata que relata o exame da documentação consta “preenchimento da ficha de inscrição *on line*, mas não envio do e-mail com documentação, não satisfaz ao requisito contido no art. 5º, caput, do Edital.” Apresenta recurso, no qual se identifica. Como fundamento para pedido de reforma da decisão argumenta que a pandemia teria gerado muitos desafios acadêmicos que teriam levado à dificuldade de comunicação e a falha no envio da documentação, que seria formalidade não aceitar a inscrição nesse contexto. Invoca o princípio do informalismo moderado. Reenvia, no momento do recurso, documentação enviada durante o prazo de inscrição.

**Decisão:** O email da candidata foi inicialmente dirigido à caixa de spam. De todo modo, a documentação anexada pela candidata é incompleta. Nela não consta a ficha de inscrição que deve ser preenchida manualmente pelo próprio candidato. A candidata anexou apenas o comprovante de inscrição *on line* (item a), mas não a ficha de inscrição, referida no item b, em que deve, entre outros elementos, indicar a língua em que faria o exame de proficiência, além de outros dados necessários ao acompanhamento do candidato. A inscrição *on line* é o documento contido na alínea “a”, enquanto a ficha de inscrição é o documento contido na alínea “b”.

A candidata não anexa qualquer ficha, nem parcialmente preenchida.

A candidata anexou ainda projeto de pesquisa no qual seu nome consta logo no arquivo e na capa, violando, portanto, da forma mais evidente possível, o art. 5, g do Edital.

Importante destacar, de todo modo, que apesar de o processo seletivo ser *on line*, a secretaria funcionou normalmente e de forma presencial durante todo o período de inscrição. Respondeu às dúvidas de candidatos, seja através do email da seleção, seja através do email do próprio programa, além de ter atendido a telefonemas e de ter estado aberta, para questionamentos e conferência quanto à documentação e a todo o processo seletivo. A candidata, durante todo o período de 15 dias, não enviou email com questionamentos ou indagando da documentação, além dos pontos antes indicados, quanto a sua inscrição.

Em relação a não apresentação de documentos, é importante observar o dever do candidato de cuidado ao anexar a documentação exigida no edital. Exatamente por esse motivo, dispõe o art. 8º do Edital que os resultados dos pedidos de inscrição “dependem da apresentação de todos os documentos relacionados no art. 5º”. Após o envio por e-mail, o candidato pode verificar como a documentação foi remetida e quantos anexos foram, assim como pode se certificar sobre a qualidade e conteúdo dos anexos. Durante o prazo para inscrição, o Programa recebeu e aceitou pedido de acréscimo e substituição de documento por aqueles que

usaram dessa cautela e prerrogativa. Encerrado o prazo, não é mais possível o recebimento de nenhuma documentação, como previsto no art. 6º do Edital, até por violação à igualdade de competição. Segundo a norma referida, “a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição.”

Não se trata de formalismo, mas de cumprimento do devido processo legal, da obediência a regras de organização e impulso do procedimento, com tratamento isonômico àqueles que atendem às exigências do edital.

Desta forma, diante das razões expostas, INDEFEREM-SE todos os recursos interpostos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão, às 09h00min. Divulgue-se o resultado do julgamento dos recursos interpostos.

Fortaleza, 21 de Janeiro de 2022.

*(ORIGINAL ASSINADA)*

**Prof. Dr. João Luís Nogueira Matias**

*(ORIGINAL ASSINADA)*

**Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'alverne**

**Membro interno**

*(ORIGINAL ASSINADA)*

**Profa. Dra. Germana Parente Neiva Belchior**

**Membro externo**